



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O



MENSAGEM/258

Rio Grande, 04 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 055, que **“ALTERA OS ARTIGOS 1º E 7º DA LEI N° 5.871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista que a vinculação ao Gabinete do Prefeito, conforme disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 5.871, de 30 de dezembro de 2003, ocorreu por orientação do CONSEA Nacional. Todavia, o CONSEA/RG recebeu orientações semelhantes às aplicadas atualmente no CONSEA Nacional, de que o Conselho deveria ficar subordinado à Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, visto que é a mesma que administra o Fundo Municipal de Assistência Social, estando apta a receber os repasses de verbas federais.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDIO SARAIVA
DD PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI N° 055, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 7º DA LEI N° 5.871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 1º e 7º da Lei nº 5.871, de 03 de agosto de 2005, que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande e dá outras providências”, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande – CONSEA/RG, vinculado à Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, com o objetivo de propor e definir políticas, diretrizes gerais, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Parágrafo Único -”(NR)

“Art. 7º – O Conselho terá uma Secretaria Executiva coordenada pela Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, com o objetivo de dar suporte técnico e meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do CONSEA/RG.”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCAS/SMAG/SMP/SMHAD/SMS/SMEC/CMRG/PJ/Publicação/Entidades



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Art. 51, Inciso III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

OBJETIVO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande - CONSEA/RG, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de propor e definir políticas, diretrizes gerais, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Parágrafo Único - Suas propostas e definições serão implantadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidas no Município.

PRINCÍPIOS

Art. 2º - São princípios norteadores da instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande - CONSEA/RG:

- I - promoção do direito humano à alimentação;
- II - integração das ações dos Poderes Públicos Nacional, Estadual e Municipal, com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- III - promoção da repartição equitativa de recursos alimentícios do Estado, em relação às necessidades, visando à erradicação da miséria;
- IV - incentivo ao controle social das ações do CONSEA/RS; e
- V - fomentação a formação de agentes visando à capacitação ao exercício da cidadania.

COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



I - coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município;

II - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

III - promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;

Sustentável; IV - formular a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

V - desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação e respectivas garantias;

VI - realizar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;

VII - estimular a cadeia produtiva de alimentos, no Município;

VIII - estimular a educação alimentar e nutricional sustentável, a realização de pesquisas e sua divulgação;

IX - realizar, anualmente, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - desenvolver outras atividades relacionadas a seus objetivos.

§ 1º - manterá estreitas relações de cooperação com todas entidades que atuam na área, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 2º - respeitará as peculiaridades sociais, especiais e administrativas locais, buscando aperfeiçoar os mecanismos de articulação regional, de participação popular e a atuação dos órgãos já existentes.

COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande - RS - CONSEA/RG - será constituído de 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da sociedade civil, organizado com a seguinte composição:

I - Representação da Administração Pública:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



- e) um representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação;
- f) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e
- h) Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

II - Representação da sociedade civil, em número de 08 (oito), de livre escolha da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Representação da sociedade civil, em número de 08 (oito) membros, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Câmara do Comércio da Cidade do Rio Grande;
- b) Centro de Indústrias da Cidade do Rio Grande;
- c) Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- d) União Riograndina de Associação de Bairros - URAB;
- e) Conselho Nacional de Ensino Religioso CONER;
- f) Sindicato dos Servidores Municipais do Rio Grande – SISMURG;
- g) Conselho dos Pastores Evangélicos do Rio Grande; e
- h) Faculdades Atlântico Sul.

§ 1º - Serão convidados a participar do CONSEA/RG, com direito a voz, os representantes das seguintes instituições:

- I - Poder Legislativo Municipal;
- II - Promotoria de Defesa Comunitária;
- III - Exército;
- IV - Marinha;
- V - Brigada Militar;
- VI - Corpo de Bombeiros;
- VII - Instituições de ensino Superior, sediadas no Município; e
- VIII - Ordem dos Advogados do Brasil - Sub-Seção RG.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar do CONSEA/RG, sem direito a voto: titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu Presidente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E NOMEAÇÕES

Art. 5º - O CONSEA/RG elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, por maioria de dois terços, a ser obtida em escrutínios sucessivos.

§ 1º - Os membros do CONSEA/RG serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reconduzido, respeitando as indicações:

I - da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, referida no Art. 4º, inciso II;

II - das entidades do Art. 4º, inciso III.

§ 2º - Os membros do CONSEA/RG não perceberão qualquer tipo de remuneração, e a participação, no Conselho, será considerada função pública relevante.

§ 3º - Será assegurado, aos membros do CONSEA/RG, quando em representação do órgão colegiado, o direito ao recebimento antecipado, pelo Município, das despesas com transporte e estada, quando ocorrerem.

§ 4º - O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

OUTROS ÓRGÃOS

Art. 6º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande - RS será convocada pelo Prefeito Municipal, conforme proposta do CONSEA/RG.

Parágrafo Único - A normatização necessária à realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será elaborada por comissão designada pelo Prefeito Municipal, a partir da proposta do CONSEA/RG, e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada pelo Gabinete do Prefeito, com o objetivo de dar suporte técnico e meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do CONSEA/RG.

Art. 8º - O CONSEA/RG contará com até 4 (quatro) Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo CONSEA/RG, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA/RG, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos, entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 9º - O CONSEA/RG poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10 - O Conselho, mediante resolução, deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá dispor sobre a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias e sua periodicidade, bem como sobre o quórum mínimo para a realização das mesmas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de dezembro de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMCAS/SMF/SMCP/SMAP/SMHAD/SMS/SMEC/CMRG/PJ/Publicação/Entidades



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1791/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O. G. M. M. T. R. I. O.

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de Agosto de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 433/05

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 22 de Agosto de 2005

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de Agosto de 2005.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.**

PARECER

PROCESSO.....

1391/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

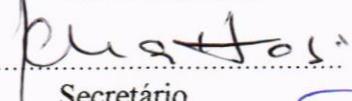
INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

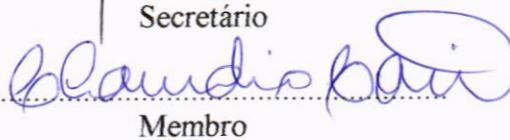
Sala das Comissões, *12* de *setembro* de 200*5*.


Presidente

Vice-Presidente


Vice-Presidente

Secretário


Secretário

Membro


Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 7º DA LEI N° 5.871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ZANUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 5.871, de 03 de agosto de 2005, que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande e dá outras providências”, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande-CONSEA/RG, vinculado à Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, com o objetivo de propor e definir políticas, diretrizes gerais, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares”.(NR)

Art. 2º - Fica alterado o art. 7º da Lei nº 5.871, de 03 de agosto de 2005, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º- O Conselho terá uma Secretaria Executiva coordenada pela Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, com o objetivo de dar suporte técnico e meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do CONSEA/RG”.(NR).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1084/05

Rio Grande, 14 de setembro de 2005.

Proc. nº 1391/05

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 055/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Altera os artigos 1º e 7º da Lei nº 5.871, de 30 de dezembro de 2003 que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Zanutricional Sustentável do Município do Rio Grande e dá outras providências”.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 6.138, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 7º DA LEI N° 5.871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 1º e 7º da Lei nº 5.871, de 03 de agosto de 2005, que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande e dá outras providências”, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande – CONSEA/RG, vinculado à Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, com o objetivo de propor e definir políticas, diretrizes gerais, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Parágrafo Único -”(NR)

“Art. 7º – O Conselho terá uma Secretaria Executiva coordenada pela Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, com o objetivo de dar suporte técnico e meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do CONSEA/RG.”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCAS/SMAG/SMP/CMRG/PJ/Publicação/Entidades/Membros

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 7739

Data: 12/09/2005

Votação Nominal

Número: 1391/2005

Título: ALTERA OS ARTIGOS 1º E 7º DA LEI Nº 5.871, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM

Resultado

Sim: 8 Não: 0 Abst.: 0 Total: 8

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
JOSÉ CLAUDIO ALVES SARAIVA				